



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete do Prefeito

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.

LEI Nº 1147/2020

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal a efetivar a desafetação da área pública que menciona e identifica e a sua alienação, visando regularização de antiga irregularidade.

O Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na parte final da alínea “b” do § 3º do artigo 7º da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar a área pública de uso comum do povo, mediante alienação para reaqisição de domínio útil, de forma a possibilitar a regularização de antiga irregularidade de sua ocupação por particular.

Art. 2º A área a ser desafetada está descrita no Laudo de Avaliação elaborado pelo Engenheiro Civil efetivo da Prefeitura da forma seguinte:

I - Imóvel de propriedade do Município, de uso comum do povo, com formato de um retângulo, localizado com frente para a Rua Filinto Luiz Ottoni, Quadra F, Bairro Vila Nova, com a área de 49,90 m²;

Art. 3º A área pública a ser desafetada, conforme artigo 2º acima citado, encontra-se de longa data ocupada por consentimento tácito das administrações públicas municipais por parte do edifício do Supermercado Paniago, de propriedade de Ruy Rodrigues Paniago e sua esposa Joana Francisca da Cruz Paniago, cuja cópia anexa do Processo Administrativo ficará fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 4º Com vistas a regularizar a ocupação do espaço público a área desafetada passará para a classe de bem dominical e será alienada e adquirida por compra dos ocupantes, pelo reconhecimento do Poder Público da conveniência dessa regularização.

Art. 6º Em razão da avaliação levada a efeito, os ocupantes comprovaram o depósito em Documento de Arrecadação Municipal – DAM, do valor apurado na avaliação.



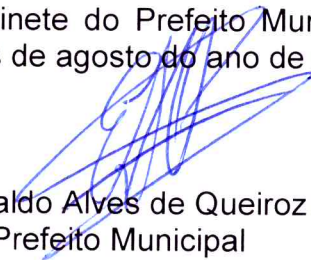
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Gabinete do Prefeito

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Estado de Mato Grosso do Sul, aos treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte.


Edvaldo Alves de Queiroz
Prefeito Municipal



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 813/2020

ÁGUA CLARA – MS, SEXTA-FEIRA, 14 DE AGOSTO DE 2020.

ANO IV

Edvaldo Alves de Queiroz - Prefeito Municipal

Jurema Nogueira de Matos - Vice - Prefeita

Antonio Alves Bertulucci - Procurador Geral do Município

Antônio Sérgio da Silva – Controlador Interno

Ana Claudia Marques dos Santos - Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação

Ricardo Faustino da Silva - Secretário Municipal de Infraestrutura

Rondiney Ribeiro da Silva - Secretário Municipal de Saúde

Rozilda Queiroz Vida - Secretária Municipal de Administração

Rodrigo Cordeiro de Matos - Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo. Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável

Sonia Mara Nogueira - Secretária Municipal de Educação. Secretária Municipal de Esportes

Sand Demmis Donero - Secretário Municipal de Cultura

Valcleia Ferreira Benassi - Secretária Municipal de Finanças

Diário Assinado por:

ANDREA DE SOUZA TAMAZATO Assinado de forma digital por ANDREA DE SOUZA TAMAZATO DA SILVA:60961481153
Dados: 2020.08.14 14:52:10 -03'00'

SUMÁRIO

Gabinete do Prefeito

Lei Nº	1147/2020
Lei Nº	1148/2020
Decreto GAP/PGM Nº	055/2020
Decreto GAP/PGM Nº	056/2020
Decreto Orçamentário Nº	047/2020
Portarias Nºs	148 a 161/2020
Aviso de Licitação – Pregão Presencial Nº	045/2020
Aviso de Licitação – Pregão Presencial Nº	046/2020
Aviso de Licitação – Pregão Presencial Nº	047/2020
Extratos das Notas de Empenho Nºs	2611 a 2613/2020
Extratos das Notas de Empenho Nºs	2621 a 2625/2020
Secretaria Municipal de Educação	
Extrato do Contrato Administrativo de Pessoal por Tempo Determinado Nº	633/2020

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1147/2020

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal a efetivar a desafetação da área pública que menciona e identifica e a sua alienação, visando regularização de antiga irregularidade.

O Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na parte final da alínea "b" do § 3º do artigo 7º da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar a área pública de uso comum do povo, mediante alienação para aquisição de domínio útil, de forma a possibilitar a regularização de antiga irregularidade de sua ocupação por particular.

Art. 2º A área a ser desafetada está descrita no Laudo de Avaliação elaborado pelo Engenheiro Civil efetivo da Prefeitura da forma seguinte:

I - Imóvel de propriedade do Município, de uso comum do povo, com formato de um retângulo, localizado com frente para a Rua Filinto Luiz Ottoni, Quadra F, Bairro Vila Nova, com a área de 49,90 m²;

Art. 3º A área pública a ser desafetada, conforme

artigo 2º acima citado, encontra-se de longa data ocupada por consentimento tácito das administrações públicas municipais por parte do edifício do Supermercado Paniago, de propriedade de Ruy Rodrigues Paniago e sua esposa Joana Francisca da Cruz Paniago, cuja cópia anexa do Processo Administrativo ficará fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 4º Com vistas a regularizar a ocupação do espaço público a área desafetada passará para a classe de bem dominical e será alienada e adquirida por compra dos ocupantes, pelo reconhecimento do Poder Público da conveniência dessa regularização.

Art. 6º Em razão da avaliação levada a efeito, os ocupantes comprovaram o depósito em Documento de Arrecadação Municipal – DAM, do valor apurado na avaliação.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Estado de Mato Grosso do Sul, aos treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte.

Edvaldo Alves de Queiroz
Prefeito Municipal

LEI Nº 1148/2020

Dispõe sobre autorização ao Chefe do Poder Executivo Municipal a efetivar a doação do imóvel identificado do Patrimônio Público Municipal para a Empresa de Saneamento do Estado de Mato Grosso do Sul - SANESUL, visando a futura construção de reservatório de Água.

O Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul,

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetivar a doação do lote nº 18 da quadra 08 do loteamento Santa Mônica nesta cidade, conforme descrito no Croquis em anexo.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, aos treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte.

Edvaldo Alves De Queiroz
Prefeito Municipal